



Habitação Assistência Social <habitacao@canela.rs.gov.br>

Fw: Esclarecimento sobre Registro Pessoa Jurídica

1 mensagem

gisele ROSSA <giselerossa@yahoo.com.br>

24 de julho de 2024 às 15:03

Para: "habitacao@canela.rs.gov.br" <habitacao@canela.rs.gov.br>

Boa tarde,

Envio cópia do e-mail de esclarecimento do CAU referente ao Cadastro de Pessoa Jurídica junto ao CAU e em anexo a documentação:

- 1) Print da tela com o número do pedido de Cadastro de PJ (25702);
- 2) Cópia do contrato de Prestação de Serviços (Arquiteta)
- 3) Cópia do RRT de cargo e Função para o acompanhamento da obra.

Atenciosamente,

*Arq. Gisele Rossa***giselerossa@yahoo.com.br***(54) 991425975*

----- Mensagem encaminhada -----

De: Andréa Borba Pinheiro <andrea@caurs.gov.br>**Para:** gisele ROSSA <giselerossa@yahoo.com.br>; Fiscalização de Licitações - CAU/RS <fiscalizacao.licitacoes@caurs.gov.br>; tarozzi@hotmail.com <tarozzi@hotmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 18 de julho de 2024 17:07:50 BRT**Assunto:** RE: Esclarecimento sobre Registro Pessoa Jurídica**CAU/RS**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Prezada Gisele,

boa tarde.

Em atenção a sua dúvida, necessário verificar o objeto da contratação, qual seja:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente contrato a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, para a construção de 66 (sessenta e seis) casas padrão popular ("kit casa" - conjunto de materiais para a construção de casa de madeira de pinus, com dimensão de 6,00x7,00, totalizando 42 m², com telhado de telha de fibrocimento 4 mm e banheiro de alvenaria), nos Loteamentos de Interesse Social Recomeçar, localizado no Bairro São Lucas e Reviver localizado no Bairro Dante, a fim de atender às demandas de moradia causadas pelo temporal que assolou a região de Canela em 01 de maio de 2024. Nesse evento, 66 famílias tiveram suas casas interditadas devido ao risco de desmoronamento de terra em áreas de risco.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no Termo de Referência do que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Tem-se que o contrato tem por objetivo a execução de 66 (sessenta e seis) casas de padrão popular, de 42m² cada, em loteamentos do município de Canela.

Evidentemente, todas as demandas de projeto e execução de edificações encontram-se devidamente resguardadas no rol de atribuições dos(as) profissionais de arquitetura e urbanismo, conforme dispõe o art. 2 da Lei 12.378/2010 e a Resolução CAU/BR 21/2012, respectivamente, conforme:

"Art. 2o As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*
- V - direção de obras e de serviço técnico;*
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
- VII - desempenho de cargo e função técnica;*
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- X - elaboração de orçamento;*
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e*
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*
- II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;*
- III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;*
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;*
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;*
- VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;*
- VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;*

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável." (Grifo nosso).

"1. PROJETO

1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

1.1.1. Levantamento arquitetônico;

1.1.2. Projeto arquitetônico;

1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma

1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

1.1.5. Projeto de monumento

1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;

1.1.7. As built; 1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;

1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;

1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;

1.2.4. Projeto de estrutura metálica;

1.2.5. Projeto de estruturas mistas;

1.2.6. Projeto de outras estruturas.

(...)

1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;

1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;

1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;

1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;

1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;

1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;

1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;

1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;

1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;

(...)

2. EXECUÇÃO**2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES****2.1.1. Execução de obra;****2.1.2. Execução de reforma de edificação;****2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;****2.1.4. Execução de monumento;****2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade.****2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS****2.2.1. Execução de estrutura de madeira;****2.2.2. Execução de estrutura de concreto;****2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;****2.2.4. Execução de estrutura metálica;****2.2.5. Execução de estruturas mistas;****2.2.6. Execução de outras estruturas;****(...)****2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA****2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;****2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;****2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;****2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;****2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;****2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;****2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;****2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;****2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;****2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;****2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios."**

Dessa sorte, evidentemente, tem-se que a integralidade do objeto da contratação encontra respaldo legal no sentido de integrar as atribuições dos(as) profissionais de arquitetura e urbanismo e, por consequência, das pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismo, sendo que todas elas possuem obrigatoriedade de registro no CAU, sob pena de enquadramento em exercício ilegal da profissão, conforme art. 7 da Lei 12.378/2010:

"Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo

não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU." (Grifo nosso).

Conclui-se, portanto, que o óbice à atuação de pessoas físicas e jurídicas com registro no CAU no referido contrato público não encontra embasamento legal e, portanto, devem ser aceitos tanto os documentos de responsabilidade técnica de arquitetos(as) e urbanistas quanto os comprovantes de registro dessas pessoas físicas e de suas pessoas jurídicas junto ao CAU para perfectibilização do processo de contratação.

Sendo o que havia, permanecemos à disposição em caso de qualquer questionamento.

Atenciosamente,

Andréa Borba Pinheiro

Agente de Fiscalização - Arquiteta e Urbanista

CAU A83457-2

Unidade de Fiscalização

Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco

Porto Alegre, RS – CEP 90430-090 – Telefone 51.3094.9800

"Este endereço eletrônico destina-se exclusivamente para o trato de assuntos relacionados com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e as informações aqui contidas destinam-se somente à pessoa ou entidade a que foi endereçado, podendo inclusive conter material confidencial e/ou de acesso restrito, de interesse desta Autarquia Federal. É vedada, sob as penas da lei, qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso destas informações por pessoas ou entidades além do(s) destinatário(s). Caso você seja servidor do CAU/RS e receba esta mensagem fora de seu horário de trabalho, solicita-se que a análise do seu conteúdo e eventual resposta sejam efetuados posteriormente, durante sua jornada laboral".

De: gisele ROSSA <giselerossa@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de julho de 2024 16:28

Para: Fiscalização de Licitações - CAU/RS <fiscalizacao.licitacoes@caurs.gov.br>; tarozzi@hotmail.com <tarozzi@hotmail.com>

Assunto: Esclarecimento sobre Registro Pessoa Jurídica

Some people who received this message don't often get email from giselerossa@yahoo.com.br. Learn why this is important

Boa tarde,

Conforme contato por telefone hoje pela manhã, em conversa com o analista Fernando, segue questionamento e documentação para a analista Andréa nos auxiliar.

Estamos com um contrato de prestação de serviço à ser realizado para a Prefeitura Municipal de Canela pela Empreiteira GBV, se trata de execução de obra onde eu, Gisele Cristine Rossa - Arquiteta e Urbanista (CPF: 827.736.530-68) serei a responsável pela empresa.

No entanto nos deparamos com a solicitação de Registro da empreiteira no CREA, sendo que estamos com a documentação para tal registro no CAU. Então surgiu o questionamento:

-A empresa não pode ser registrada somente no CAU? sendo obrigada a efetivar o registro exclusivamente no CREA?

-O fato de ser empreiteira ou construtora altera algo?

Segue em anexo o contrato formalizado com a prefeitura, não se trata de licitação. Peço por gentileza que nos oriente se é apenas falta de conhecimento por parte do contratante de que o registro no CAU somente é necessário ou não.

Arq. Gisele Rossa

giselerossa@yahoo.com.br

(54) 991425975

2 anexos



RRT DE CARGO E FUNÇÃO (RETIFICAÇÃO 23-07-24).pdf

228K



CONTRATO GBV - ASSINATURA DIGITAL.pdf

1450K